

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0128/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA.

"Contrato de empresa para fornecimento de massa asfáltica, que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Pedreira HVB LTDA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato para fornecimento de 200 (duzentas) toneladas de massa asfáltica CBUQ estocável, para a Secretaria Municipal de Transportes de Heitorai/GO, de um lado o Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, doravante denominada CONTRATANTE, firmando contrato com a empresa: PEDREIRA HVB LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 09.642.280/0001-06, sediada na Rodovia Go 020, Km 18, Zona Rural, cidade de Bela Vista de Goiás/GO, representada pelo Senhor Marcelo Dias da Costa, brasileiro, casado, empresário, Rg. 3842285 SSP/GO, CPF MF 878.211.761-68; doravante denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

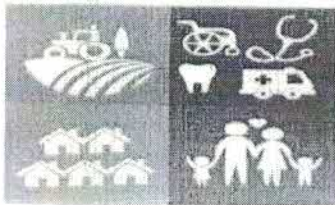
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a fornecer 200 (duzentas) toneladas de Massa Asfáltica CBUQ estocável, para o Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O Serviço deverá ser executado na sede do Município, na data, condições, conforme exigido no edital, e de acordo com as exigências da contratante, na sede da CONTRATANTE especificamente na zona urbana do Município de Heitorai segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a contratação esteja em desacordo com o edital, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento do produto, e após percorrido o prazo de 30 (trinta) dias, descrito no edital, e no anexo.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 06/06/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do contrato será o suficiente para o consumo de todo o produtor, limitado ao prazo estipulado no caput deste artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) pela tonelada de massa asfáltica, conforme requisições e notas fiscais, tudo conforme descrito no edital, ata de julgamento, e proposta ofertada, a ser pago em tantas parcelas, quantos forem o número de meses, rateados proporcionalmente, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária para a locação dos transportes escolares.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

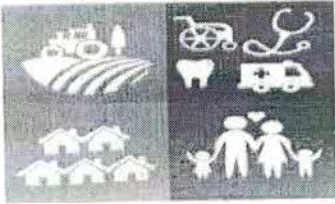
CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e uso do veículo automotor pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Entregar o material em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;



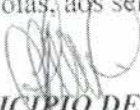
PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020


CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE HEITORAI
CNPJ N.º 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai


PEDREIRA HYB LTDA.
CNPJ nº: 09.642.280/0001-06
RESP: MARCELO DIAS DA COSTA
RG: 3842285 SSP-GO
CPF: 878.211.761-68

Testemunhas:

- 1) Tatiana Boneto da Silva, CPF. 010.908.171-94
- 2) João Rosa B. Pereira, CPF. 885146841-92